Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2491
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0009962-58.1995.8.19.0021

TJRJ DCX CV04 202306780029 16/11/23 18:08:44136766 PROGER-VIRTUAL

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **KAURI SIGMA S/A TINTAS E RESINAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório de **fls. 2.473-2.476**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

## PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.477 e 2.486** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fl. 2.478** – Certidão atestando a tempestividade da manifestação do Síndico.
3. **Fl. 2.480** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
4. **Fl. 2.482** – Intimação eletrônica.
5. **Fls. 2.484-2.485** – Ministério Público opinando favoravelmente à fixação da remuneração do Síndico na forma pretendida pelo mesmo, fixando o termo legal falimentar na data indicada pelo Síndico e pugnando pela intimação do Síndico e de seu auxiliar (Sociedade de Advogados Petracioli, na forma apontada.
6. **Fls. 2.488-2.489** – Decisão fixando o termo legal em 19.08.1984, homologando a remuneração do Síndico em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida e determinando a intimação da sociedade de advogados, na forma apontada.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2492
Carimbado Eletronicamente

## CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico reitera o pedido contido no **item "a"**, de sua manifestação do **index 2426**, ocasião em que foi postulada a homologação do contrato de prestação de serviços localizado no **index 2447**, para proceder a defesa da Massa Falida no processo **nº 0007270-03.2006.8.19.0021**. Observa-se que tal pleito já conta com a aquiescência ministerial, conforme parecer de **fl. 2.465**.

Prosseguindo, será pleiteado pelo Síndico a realização de pesquisa em cartório para indicação de todas as habilitações de crédito ajuizadas em face da Massa Falida, sem a necessidade, por ora, de abertura de vista nos feitos, com o fim de formação do Quadro Geral de Credores.

Ainda nessa toada, será requerida a expedição de ofício à Fazenda Municipal de Duque de Caxias, solicitando informações sobre os débitos fiscais da Massa Falida, atualizados até a data da quebra, ocorrida em 22 de abril de 1996.

Continuando, **em cumprimento ao item 3, da r. decisão de fls. 2.488-2.489**, passa o Síndico a se manifestar a respeito do **item 3**, da manifestação ministerial do **index 2484**.

De proêmio, apesar da ementa reproduzida no parecer indicar a necessidade de expedição de ofício aos magistrados trabalhistas, a fim de solicitar a transferência de ativo em favor do juízo falimentar, entende o Síndico que se trata de decisão isolada, já que seu auxiliar promove com sucesso a arrecadação de ativos financeiros em favor de diversas massas falidas em que este peticionário exerce a função de Administrador Judicial, através da expedição de ofício requisitório em face das instituições financeiras diretamente pelo Juízo Falimentar. Como exemplo, na falência de Bloch Editores S/A, nº 0105137-03.1999.8.19.0001, foi arrecadado, da mesma forma aqui pretendida, quantia superior a um milhão de reais, beneficiando todos os credores da massa falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2493
Carimbado Eletronicamente

Noutro giro, ainda que seja necessária a manifestação do auxiliar no que tange à complexidade de seu trabalho para justificar sua remuneração, entende o Síndico que não existe outro profissional no mercado que alcance os mesmos resultados quanto à busca de ativo financeiro "perdidos" junto às instituições financeiras. Por tal, é necessária sua contratação, já que inexistem custos para a massa falida – contratação *ad exitum* – possibilitando a maximização do ativo falimentar.

Por fim, irá o Síndico postular o deferimento do pedido contido no **item 4**, da manifestação ministerial de **fls. 2.484-2.485**, não apreciado pelo MM. Juízo Falimentar.

## REQUERIMENTOS

**Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:**

**a)** **pelo deferimento do pedido contido no item "a", da manifestação do Síndico do index 2426, homologando o contrato de prestação de serviços localizado no index 2447, para proceder a defesa da Massa Falida no processo nº 0007270-03.2006.8.19.0021.** Observa-se que tal pleito já conta com a aquiescência ministerial, conforme parecer de **fl. 2.465**.

**b)** **seja realizada pesquisa em cartório para indicação de todas as habilitações de crédito ajuizadas em face da Massa Falida, sem a necessidade de abertura de vista nos feitos, com o fim de formação do Quadro Geral de Credores.**

**c)** **seja expedido ofício à Fazenda Municipal de Duque de Caxias, solicitando informações sobre os débitos fiscais da Massa Falida, atualizados até a data da quebra, ocorrida em 22 de abril de 1996.**

**d)** **pelo cumprimento do item 3, da r. decisão de fls. 2.488-2.489, determinando-se a intimação do advogado Dr. Rafael Petracioli (OAB/BA nº 26.080), sócio da sociedade Petracioli Advocacia, para manifestação sobre o parecer ministerial do index 2484.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2494
Carimbado Eletronicamente

**e)** **seja deferido o pedido contido no <u>item 4</u>, da manifestação ministerial de fls. 2.484-2.485, determinando-se a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal – CEF, solicitando informações sobre qualquer valor depositado em favor da Massa Falida de Kauri Sigma S/A Tintas e Resinas (CNPJ: 29.339.827/0001-06).**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2023.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
**Síndico da Massa Falida de Kauri Sigma S/A Tintas e Resinas**
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312